



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.019, de 23 de setembro de 1985

= Exclue do Quadro do Funcionalismo Municipal atividades abrangidas pela Legislação Trabalhista e dá outras providências =

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam excluídos dos cargos a que se refere a Lei Municipal nº 992 de 20 de novembro de 1984 as atividades abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e previstas na Lei Federal nº 1.980 de 1953, tais como : A tendentes, Auxiliares-mecânicos, Borracheiro, Carpinteiros, Eletricistas, Eletricista de autos, Encarregado do Cemitério, Encanador, Funileiros, Guardas, Lavador, Lixeiros, Encarregado de / Carpintaria, Merendeiras, Motoristas, Mecânicos, Encarregados de Turmas, Office-boy, Operários braçais, Jardineiros, Pedreiros, Pintores, Serventes, Soldador, Telefonistas, Torneiros mecânicos, Tratoristas, Varredores, Zeladores.

Artigo 2º - As referências e respectivos padrões dos servidores reclassificados terão, no mínimo, e equivalência aos salários a serem fixados, cuja estrutura fica o Executivo autorizado a elaborar, segundo a classificação profissional e mercado de trabalho correspondente.

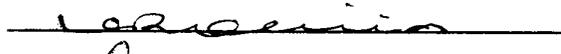
Artigo 3º - A partir da data de aprovação do projeto em pauta, os contratados serão regidos pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e os atuais Servidores Públicos terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para optar pelo sistema do presente projeto de Lei; ou continuar na situação funcional antiga.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 23 de Setembro de 1985.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR

Nº 093, DE 09/05/96

  
ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Sec. Munic., nesta mesma data

  
WALTER BIEL - Secretário